



CONTRATO N° 68/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 10273/2018
CHAMADA PÚBLICA N° 05/2018

Aos *sete* dias do mês de *fevereiro* do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/000132, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, **SRA. ALESSANDRA AMORA BARCHINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 1.582.900., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° 782.860.341-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SÉRGIO CASTRO QUEIRÓZ**, pessoa física, brasileiro, solteiro, Arte-Educador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 27.330.089-1, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob n° 181.427.828-12, residente na Avenida Maria Clara Machado, 210, Bairro Jardim Santa Cruz no Município de Campinas-SP, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° 87/2018, Processo Administrativo n°. 10273/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à **Secretaria de Cultura** e de parceiros, referentes a **412 horas** do curso / componente curricular de **Balé**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO(A)** o valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais** por hora de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em **R\$ 17.304,00 (Dezessete mil e trezentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até trinta dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO(A)**.

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo, conforme item 11.1 do memorial descritivo.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º 05/2018, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a **Secretaria Municipal de Cultura**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 498, dotação n.º: 02.34.02.13.392.0204.2500.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

6.2. O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela **Secretaria Municipal de Cultura** não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento n.º 05/2018, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso o **CONTRATADO(A)** não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros



encargos, podendo o **CONTRATADO(A)** ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o **CONTRATADO(A)** autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, das alterações de dados cadastrais;
- f) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- g) Houver a subcontratação de terceiros para execução dos serviços objeto deste Memorial Descritivo;

16.2.1. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

16.3. Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 10273/2018, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 05/2018 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº. 05/2018.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



SÉRGIO CASTRO QUEIROZ